

51

Ary I. De Carli
CPF 050106080/49 - CRC 362
BEL. CIÉNCIAS CONTÁBEIS
EXMO.(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2^a VARA . DE GRAVATAI.

PROC.015/1030017011-9

ARY I. DE CARLI, síndico da Massa Falida de JULIO AUTOMÓVEIS LTDA.,vem apresentar o relatório de que trata o artigo 163, inciso XIX, da Lei de falências.

RELATÓRIO

A falência foi declarada em 10 de Maio de 1999, conforme sentença de folhas 232/235, tendo sido arrecadado bens móveis, conformes autos de arrecaedações e avaliações de fls.308 e 363, no valor de R\$1.699,00.

Desse valor, depois de corrigido, pagou-se os encargos da Massa, conforme prestação de contas, ficando, um saldo de R\$507.88, em 30 de março de 2007.

O Passivo, representado por créditos quirografários, da requerente, no valor de R\$9.793,69, em 15.10.1997 e quirografário do Banco Itaú, no valor de R\$48.759,53,em 10.05.1999,bem como privilegiados 2.074,99 e outros dois que não se habilitaram, conforme relação anexa.

O Inquérito Judicial foi instaurado, tomando o número 015/1040009235-7, tendo sido arquivado.

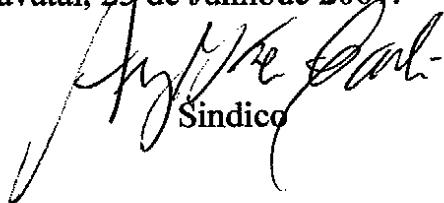
Não há ações e nem restituições a serem discutidas, bem como Embargos de Terceiros ou atos a serem revogados.

FAC E DO EXPOSTO, requer a V..Exa., depois de decorrido o prazo do artigo 178, a publicação do aviso de que trata o artigo 114, da Lei de Falências, marcando, após, o prazo para a liquidação da falência.

Requer, mais sejam oficiadas às repartições seguintes, a fim de informarem se há débitos contra a falida, como segue:

- a) Fazenda Nacional;
- b) Estado do Rio Grande do Sul;
- c) INSS;
- d) Prefeitura Municipal.

P.deferimento
Gravataí, 23 de Junho de 2007.


Síndico